



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Albertina Maia Ferreira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Albertina Maia Ferreira, Censo Escolar nº 23095164, no município de Banabuiú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 4866943/2014</b>	<b>PARECER Nº 1005/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

## I – RELATÓRIO

Célia de Fátima Ferreira da Silva Cavalcante, diretora da Escola de Ensino Fundamental Albertina Maia Ferreira, por meio do processo nº 4866943/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na localidade de Rinaré, Zona Rural, CEP: 63.960-000, no município de Banabuiú.

Responde pela direção a Professora Célia de Fátima Ferreira da Silva Cavalcante, Licenciada em Pedagogia, autorizada para o exercício de direção mediante Parecer nº 0658/2014 – CEE, com validade até 31/12/2015.

O corpo docente dessa instituição é composto de 08 professores, sendo 04 habilitados e 04 autorizados, perfazendo um total de 50% habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 494 livros para um total de 210 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2.35 livro por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Jondson Bessa Bezerra, CREA-CE nº 12519-D, e Atestado de Salubridade, expedido pelo médico Leonardo Barreto, CREMER 14.397.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1005/2014

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Albertina Maia Ferreira, no município de Banabuiú, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2015, o pedido de recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício